



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 092/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000) daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVANO CLEITON BERNARDO - ME**, situada na Rua Cristalino Batista, nº 35 - Bairro Parafuso - Cajati - SP (11.950-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 11.616.706/0001-07, aqui representada por **SILVANO CLEITON BERNARDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.736.464-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 312.814.928-33, residente e domiciliado na Rua Cristalino Batista, nº 35 - Bairro Parafuso - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Tomada de Preços nº 008/2016, Processo nº 44925/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos específicos de musicalização para Banda/Coral/Danças/Camerata de Violões e Teatro conforme relacionado no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 008/2016.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados junto à Banda Municipal e Divisão de Cultura. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do ar. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato constitui a importância de **R\$ 287.995,20 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, fixo e irrevogável, exceto no caso de prorrogação contratual, onde poderá ser aplicado índices oficiais para reajuste visando o reequilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, desde que mostre-se vantajoso à Administração.

CONTRATO Nº 092/2016

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (não se incluem nesta cláusula os instrumentos musicais que serão disponibilizados pela Contratada à Contratante), bem como todas as despesas com transportes (exceto os deslocamentos para eventos fora do local de trabalho, que ficarão à cargo da **CONTRATANTE**), seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal.

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório/planilha das horas dos serviços efetivamente executados.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Banda Municipal - 13.392.0033.2056

Expansão do Apoio à Cultura – 13.392.0024.1030

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos (zelo) e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com os profissionais solicitados no Anexo I, devendo arcar com todas as despesas com transporte até o local de realização dos serviços (exceto nas situações previstas no parágrafo único da cláusula terceira do Contrato), refeições e manutenção de seus funcionários;

CONTRATO Nº 092/2016

c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com combustível, salário, encargos sociais, transporte até o local de realização dos serviços, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

e) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;

f) A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

h) Disponibilizar os profissionais;

i) Arcar com os valores das horas de prestação de serviços e todos os encargos sociais;

j) Efetuar os pagamentos aos profissionais contratados, pontualmente e mensalmente, conforme Contrato;

k) Orientar as partes envolvidas em suas dúvidas e demandas;

l) Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas;

m) Coordenar os trabalhos dos profissionais através de um gestor externo.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 299/2016, designando a servidora **FLÁVIA PEDROSO DE JESUS**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CONTRATO Nº 092/2016

Cláusula Décima – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os art. 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes multas:

- I- atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

§ 4º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- IV- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- V- Pela dissolução da empresa contratada;
- VI- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 092/2016

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 15 de junho de 2016.

SILVANO CLEITON BERNARDO

Silvano Cleiton Bernardo – ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1